



DECRETO MUNICIPAL Nº 15, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE LIBERAÇÃO PARCIAL DE PRÁTICAS ESPORTIVAS E FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS DE EXERCÍCIO FÍSICO EM CONSONÂNCIA COM AS MEDIDAS SANITÁRIAS DESTINADAS À CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS (SARSCoV-2) NO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.745 e 35.746 de 20 de abril de 2020, exarado pelo Poder Executivo Estadual, que Declarou situação de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4);

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 35.745 de 20 de abril de 2020, exarado pelo Poder Executivo Estadual, o qual "Dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede estadual de educação, do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA e da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, nas instituições de ensino das redes municipais e nas escolas e instituições de ensino superior da rede privada localizadas no Estado do Maranhão";

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que compete aos Entes Públicos Municipais, em formato tripartite com a União e aos Estados, elaborar planos de saúde pública, bem como planos de combate às pandemias;



CONSIDERANDO a perspectiva de aumento exponencial dos casos de Coronavírus no nosso Estado, o que poderá levar ao colapso de nosso sistema de saúde com demanda maior que a oferta de leitos, como tem ocorrido em outros países, com desdobramentos diários, necessitando de esforço conjunto no emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Afonso Cunha/MA;

CONSIDERANDO que a única forma de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de interações de pessoas e garantir o isolamento social, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a colisão do direito constitucional de liberdade e os igualmente constitucionais direitos à vida e à saúde, deve-se sempre prestigiar os direitos à vida e à saúde;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode e deve condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, especialmente para garantir o direito à saúde;

CONSIDERANDO a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de Coronavírus, conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece como crimes a desobediência à ordem legal de servidor público e a transgressão à infração de medida sanitária preventiva, conforme artigos 330 e 268;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia – SBPT e pela Organização Mundial de Saúde – OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV2;

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 07, de 25 de maio de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito municipal;

DECRETA

Art. 1º - Ficam mantidas todas as medidas e restrições constantes no Decreto Municipal nº 03/2020, no Decreto Municipal nº 04/2020, no Decreto Municipal nº 05/2020, no Decreto 06/2020, no Decreto nº 07/2020, no Decreto Municipal nº 08/2020, no Decreto nº 13/2020 e no Decreto nº 14/2020.

Art. 2º – Ficam inseridas no rol de atividades excepcionais liberadas, a prática de futebol de campo, *society*, de quadra e o funcionamento de academias de exercícios físicos públicas e privadas, a partir do dia 05 de agosto de 2020.



Art. 3º - Fica permitido a realização de campeonatos municipais na zona rural e na sede, administrados pelo poder público, de: futebol de campo, *society* e de quadra.

Art. 4º - Seja na forma de treino ou de campeonato, as práticas desportivas autorizadas no artigo 2º do presente decreto, deverão respeitar as seguintes medidas:

I – As atividades desportivos definidas no caput, poderão ser praticadas nos seguintes espaços públicos do município: quadra municipal anexo Raimunda da Silva Lima, Campo de futebol do Povoado Barrinha e Quadra Do Olho D'água. Nos demais espaços esportivos do município, a autorização de uso dependerá de deliberação da superintendência de esporte municipal. Em todos os casos deverá ocorrer agendamento prévio em referido órgão;

II – Todos os atletas, técnicos e árbitros envolvidos deverão ser submetidos, antes do início das atividades, seja para treino ou para campeonato, a aferição de temperatura, com termômetro sem contato físico, com registro em ata por pessoa ligada a administração pública municipal, a procedimento de higienização com álcool em gel 70% e apresentação de autodeclaração do aplicativo "minha saúde", dispensada a impressão desta declaração, sendo suficiente a apresentação por meio de mídias virtuais;

III – Os árbitros deverão utilizar, além de máscara com abrangência da boca e do nariz, viseira de acrílico do tipo *face shield*.

IV – Fica permitido somente aos atletas em exercício a não utilização de máscara.

V – O público telespectador será admitido de forma reduzida, com o uso da máscara nos termos dos decretos estaduais e municipais vigentes, vedada toda e qualquer aglomeração;

VI – O controle do público será realizado por fiscais municipais designados pela vigilância sanitária;

VII – Aos fiscais referidos no inciso VI, fica delegado o poder de polícia administrativa;

VIII – As pessoas mencionadas no inciso II, não poderão ter a temperatura corporal igual ou superior a 37,8º.

Art. 5º - Fica autorizada a prática, o funcionamento e a reabertura de academias de exercícios físicos, observados os protocolos sanitários, que são de sua total responsabilidade.

§1º - As medidas segmentadas constantes deste decreto, serão de observância obrigatória, em todo território do município de Afonso Cunha/MA, e de aplicação cumulativa com as medidas sanitárias dispostas no art. 5º do decreto estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020 e da portaria estadual nº 34, de 28 de maio de 2020.

§2º - O descumprimento destas medidas enseja a aplicação da sanção prevista no art. 268 do Código Penal, após o devido processo legal, cabendo apuração e aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

Art. 6º - Medidas de proteção e cuidados gerais para academias de exercícios físicos:



I – Os usuários e trabalhadores somente poderão entrar nos estabelecimentos se estiverem usando máscaras e se higienizarem as mãos com água e sabão ou álcool em gel 70% (setenta por cento);

II – Disponibilizar recipientes com álcool em gel 70%, para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, salas coletivas, piscina, vestiários, etc.);

III - No que se refere ao limite de ocupação, ou seja, número máximo de pessoas presentes ao mesmo tempo em um mesmo estabelecimento fica limitada a quantidade de 07 (sete) clientes por horário, ficando determinado o limite de: 01(um) cliente para cada 2 m² (dois metros quadrados), nas áreas de treino;

IV – Delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas. Cada cliente deve ficar a 1,5m (um metro e meio) de distância do outro. Os orientadores físicos das academias e os personal *trainers* devem manter-se de máscara durante todo o atendimento aos usuários, bem como os recepcionistas, equipe de limpeza, gerentes e terceiros devem fazer uso de máscaras;

V – Utilizar apenas 50% (cinquenta por cento) dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários;

VI – Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização (detergente neutro, álcool 70% (setenta por cento) ou outro similar e em concentração conforme recomendação do fabricante) para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel em lixeiras com tampa e acionamento por pedal;

VII – Providenciar barreira de proteção física (vidro ou acrílico) nos caixas e mesas de atendimento para evitar contato direto com o cliente ou manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros no atendimento, mediante demarcação indicativa visível no piso ou outro mecanismo de sinalização;

VIII – Utilizar pagamento contactless sempre que possível. Em caso do uso de máquinas para pagamento, higienizar a mesma com álcool 70% (setenta por cento) após cada uso. Em se optar pelo pagamento em dinheiro, estimular o consumidor e o trabalhador do estabelecimento a lavar imediatamente as mãos com água e sabão líquido e secar;

IX – Recomenda-se instituir o desenvolvimento de sistemas de agendamento on-line para acesso a academia (por exemplo, primeiro a chegar, primeiro a usar a instalação) com treino de duração máxima de uma hora;

X – Deve-se criar horário específico e exclusivo para idosos (60 anos ou mais) e adultos dos grupos de risco, devendo este ser amplamente divulgados e controlados, com admissão somente mediante reserva para evitar aglomeração e realizar o congelamento dos planos destes clientes, quando solicitado;

XI – Durante o horário de funcionamento da academia, fechar cada área pelo menos de 01 a 02 vezes ao dia por, pelo menos 30 (trinta) minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;

XII – Remover todos os pontos de contato desnecessários, especialmente aqueles que não podem ser higienizados;

XII – Aumentar a frequência de limpeza de banheiros e vestiários;

XIV – Se forem utilizados ventiladores, como ventiladores de pedestal ou ventiladores montados na instalação, tomar medidas para evitar que o ar destes soprem diretamente de uma pessoa para outra;

XV – Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas);

XVI – Oferecer dispositivo de limpeza para sapatos na entrada da academia, podendo ser panos embebidos em hipoclorito de sódio a 0,1% (zero virgula um por cento) ou outro produto eficaz e de efeito similar que seja recomendado pelas autoridades sanitárias, que deverão ser trocados a cada 01(uma) hora ou, quando necessário, em intervalos menores;

XVII – Recomendar aos clientes que tragam as suas próprias toalhas para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos. Caso a academia forneça toalhas, elas devem ser descartadas pelo cliente em um recipiente com tampa e acionamento por pedal ou outro mecanismo;

XVIII – Todos os frequentadores que possuírem cabelos longos devem ser orientados a mantê-los presos, diminuindo, assim, área exposta passível de portabilidade do vírus;

XIX – Orientar todos os usuários a evitarem usar luvas de levantamento ou outros itens pessoais que não são facilmente limpos.

XX – Liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias;

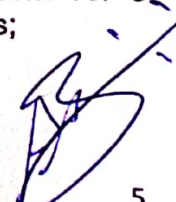
XXI – Implementar os seguintes procedimentos de triagem para detectar usuários e trabalhadores com suspeita de infecção pelo SARS-CoV-2, antes mesmo do registro da matrícula ou entrada no estabelecimento. No agendamento: garantir que todos os usuários sejam questionados sobre a presença de sintomas de uma infecção respiratória ou contato com possíveis pacientes com o novo coronavírus;

a) Você esteve com sintomas gripais nos últimos 14 dias?

b) Você entrou em contato com pessoas com sintomas gripais nos últimos 14 dias?

c) Você apresentou nos últimos 14 dias, alguns dos seguintes sintomas: febre, perda repentina do olfato e paladar, desconforto respiratório e/ou dificuldade para respirar, dor no corpo, diarreia, dor abdominal, mesmo que de forma rápida?

XXII – A resposta afirmativa para uma das perguntas do item XXI, deverá promover o adiamento do acesso do usuário ao estabelecimento para um período após 21 dias;





XXIII – Toalhas e roupas dos trabalhadores devem ser colocadas em sacos plásticos após cada uso, tratado como potencialmente contaminado. Orientar para que os usuários procedam da mesma forma com seus pertences pessoais;

XXIV – Postar sinalização na porta da frente do estabelecimento informando os usuários sobre as alterações em suas políticas de funcionamento, instruindo-os a não se utilizarem dos serviços, em caso de apresentarem sintomas de COVID-19;

XXV – Se algum colaborador apresentar febre alta, junto com algum outro sintoma da COVID-19, este deve comunicar imediatamente à gerência do estabelecimento;

XXVI – O horário de funcionamento das academias, será no período matutino, vespertino e noturno, sendo das 05:00hs às 20:00hs, visando atender as pessoas de acordo com a sua disponibilidade e evitando uma maior distribuição de horários.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO,
em 05 de agosto de 2020.


ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR
Prefeito Municipal